

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 275, 24 de abril de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar a Dívida junto ao I.N.S.S., das outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

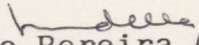
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social em até 240 meses.

Art. 2º - O montante da dívida a ser parcelada será apurada pela fiscalização do I.N.S.S. para posterior adequação da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, que possibilitará a fixação do número de parcelas e o desconto a ser usufruído.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizará a retenção do Fundo de Participação do Município, mensalmente, até o valor da prestação, resultante do parcelamento de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
24 de abril de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.